



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 668
Em 27/03/05
Adriano Soeiro
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 010/2005

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, a partir da presente data, a Lei Municipal nº 456 de 26 de Dezembro de 2002, que autoriza incorporar valor de gratificação aos vencimentos fixos dos servidores ocupantes de cargos de chefia, gratificações que integrem comissões e funções de confiança e da outras providências.

Art. 2º - As incorporações não poderão ser embutidas no vencimento base do cargo que o servidor ocupa e sim, somadas aos seus vencimentos.

Art. 3º - Constituem vencimentos dos Funcionários, o vencimento Base do cargo previsto em Lei, acrescido das vantagens elencadas no art. 120 da Lei Municipal nº 0003/93(Estatuto dos Servidores Municipais de Marechal Floriano), quando o servidor efetivo fizer jus.



Município de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Os servidores que tiverem incorporado a mesma gratificação duas vezes, perderá uma delas, conforme inciso XIV do art. 37 da CF.

Art. 5º - Os servidores que exerçerem Cargos de Chefia, integrarem Comissões e Exercerem funções de confiança junto à administração municipal, receberão as gratificações respectivas da função, apenas durante o tempo em que exercer o cargo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 456, de dezembro de 2002.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Fevereiro de 2005.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL